



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 030/2005

Cordeirópolis, 17 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem a presente a finalidade de encaminhar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais Nobres Legisladores dessa **Egrégia Câmara Municipal**, o presente projeto de lei, desta data, que da nova redação ao “**caput**” do **Parágrafo Único**, do **artigo 3º** e do **artigo 8º** da **Lei Municipal nº 2274**, de **11 de agosto de 2005**, conforme especifica cujo objetivo é submete-lo à subida apreciação dessa Singular Casa Legislativa.

Tratando-se de matéria destinada a dar nova redação regularizando o **Parágrafo Único** do **artigo 3º** e do **artigo 8º** da **Lei Municipal nº 2274**, de 11 de agosto de 2005, e assim procedendo estará o município de Cordeirópolis enquadrando-se exatamente no que preconiza os objetivos propostos pela Lei.

Para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar por copia a **Lei Municipal nº 2274/05** e parecer com análises e considerações da **CONAN Consultoria em Administração Municipal**.

Isto posto rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência**, bem como dos demais pares desta **Egrégia Casa legislativa**, no que se refere a aprovação da presente propositura de Lei em epígrafe.

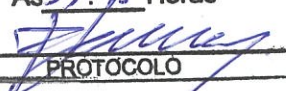
Solicitamos, por último, os benefícios do **artigo 53**, da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

E por assim ser é que, nesta oportunidade, apresentamos a **Vossa Excelência** e respectivo **Corpo Legislativo** os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em <u>17/8/2005</u>
Às <u>15:15</u> Horas

PROTÓCOLO



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 79
de 17 de agosto de 2005.

18

De se nova redação ao “**caput**” do Parágrafo Único, do artigo 3º e do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, conforme especifica.

Art. 1º - O “**caput**” do Parágrafo Único, do artigo 3º e do artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

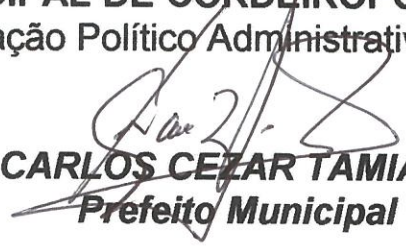
Art. 3º -

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos Departamentos de expediente dos Poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem publicadas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente codificados sob nº 0201.0412200072016/33903900 (003).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2274
de 11 de agosto de 2005.

Dispõe sobre a criação do **Jornal Oficial do Município**, conforme especifica e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao **Gabinete do Prefeito**, o **Jornal Oficial do Município**.

Art. 2º - O Jornal Oficial referido no artigo anterior tem por finalidade publicar Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atos Administrativos externos, comunicados e notas expedidas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Fica o Jornal Oficial do Município autorizado a publicar os balanços semestrais ou anuais de todas as entidades assistenciais e congêneres, que prestem serviços à comunidade, mediante pedido formalizado pelas entidades interessadas.

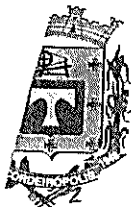
§ 2º – Fica proibida a divulgação, através do Jornal Oficial do Município de obras, atos e eventos que caracterizam promoção pessoal do Prefeito, dos Vereadores e dos servidores municipais de todos os escalões, bem como de notícias de quaisquer um dos poderes constituídos – Executivo e Legislativo, no mesmo sentido.

Art. 3º - O Jornal Oficial do Município é de responsabilidade da Assessoria de Imprensa deste Executivo.

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos Departamentos de expedientes dos poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem promulgadas.

Art. 4º - Para a produção gráfica do Jornal Oficial do município será contratado serviço de terceiros e quando necessário, mediante licitação ou concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações.

 continua



Lei nº 2274/05

continuação

fls. 02

Art. 5º - O Jornal Oficial do Município terá circulação semanal, podendo ser alterada de acordo com as necessidades administrativas.

Parágrafo Único – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório constar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: “**Distribuição Gratuita**”.

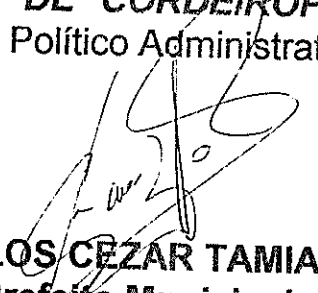
Art. 6º - Os pontos de distribuição do Jornal Oficial do Município serão escolhidos visando que as publicações atinjam suas finalidades específicas, bem como dêem à população ciência dos atos da administração pública, através dos poderes constituídos – Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Poderá a Imprensa Oficial do Município publicar atos de outros poderes do Estado ou da União, desde que de interesse local ou regional.

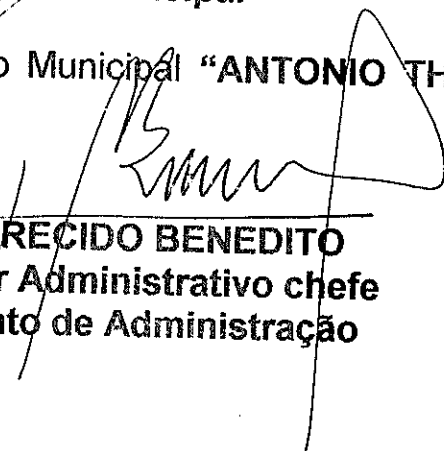
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 11 de agosto de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Interessada : Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Data : 02 de agosto de 2005.

Processo nº : 3171.2259/2005.

Projeto de Lei. Criação. Jornal Municipal.
Análise. Considerações.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,
por intermédio do Sr. Ailton Barbosa, Assessor de Imprensa, solicita análise de
projeto de lei, que dispõe sobre a criação do jornal oficial do Município.

1. Primeiramente, nos cabe fazer uma
análise da publicidade no âmbito do poder público.

O art. 37, § 1º da Constituição Federal
preceitua que:

**Art. 37. A administração pública direta e indi-
reta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalida-**

de, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (grifo nosso)

Com efeito, observa-se que o *caput* do dispositivo constitucional suso transcrito afirma o princípio da publicidade, cuja finalidade é manter a transparência dos atos realizados pelos agentes públicos e, assim, garantir a participação dos administrados na condução do negócio público.

No entanto, o legislador constituinte, com o intuito de evitar o desvio da finalidade deste preceito constitucional, vedou o uso de nomes, símbolos ou imagens nos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que caracterizem promoção pessoal das autoridades e dos servidores públicos.

A vedação imposta pela Magna Carta decorre dos princípios da impessoalidade e moralidade, visto que esses princí-

pios, norteadores da Administração Pública, têm a finalidade de manter a probidade da máquina administrativa.

Desta forma, a propaganda na Administração Pública deve ter caráter informativo, educativo e de orientação social, sob pena de caracterizar ato de improbidade, em face do aproveitamento do dinheiro público na autopromoção dos agentes públicos.

O ilustre Pinto Ferreira preleciona com propriedade sobre a publicidade na Administração Pública:

“Trata-se de medida moralizadora, visando o desgaste e uso de dinheiro público em propaganda, vedando a possibilidade de mencionar nomes, símbolos ou imagens conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A publicidade de atos e programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Dela não poderão constar nomes, símbolos, imagens, tendo em vista a promoção pessoal de autoridades ou servidor público.

O dispositivo tem eficácia e é dotado de sanção, pois o dinheiro público gasto com publicidade, contraditando texto, será caracterizado como ato de improbidade. Não havendo normas reguladoras da matéria, é cabível ação popular para responsabilizar

o autor ou autores de lesivo ao erário público.” (*Comentários à Constituição Brasileira*, 2º Volume, pg. 395).

Oportuno transcrever a manifestação do Desembargador Melo Júnior, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a respeito do uso do erário público nas propagandas de caráter pessoal dos administradores públicos:

“Não pode o administrador, usando do dinheiro público, fazer propaganda de suas obras e serviços. Aliás, num país como o nosso, com tão poucos recursos, não se pode sequer entender por que grandes importâncias em dinheiro, que poderiam ser usadas em programas sociais, são destinadas muitas vezes para a propaganda e publicidade, sem conotação de informação, orientação ou educação, de obras e serviços que se constituem obrigação do administrador eleito. Mas nem por isso, pode se fechar os olhos a artifícios que vêm sendo utilizados pelos Srs. Administradores Públicos, para conseguirem, com o uso do erário, vincular seus nomes a determinadas obras e serviços, fazendo verdadeiras campanhas de autopromoção.” (TJSP – Apelação Cível nº 160.666-1/0).

No caso em exame, portanto, não pode haver abuso na atividade informativa no jornal da Municipalidade, tais como o uso de nomes, símbolos, imagens ou sinais que possam vincular, ainda que



indiretamente, aos administradores públicos, pois isso afrontaria os princípios da moralidade e impessoalidade.

O Eminentíssimo Desembargador Soares Lima, da Egrégia Corte de São Paulo, assevera que:

“Toda e qualquer divulgação que, por determinadas peculiaridades, diretas ou indiretas, desde logo chamem a atenção do leitor ou telespectador, para a relação com algum nome, ainda que não mencionado, é o bastante para configurar a ilegalidade da promoção.

Enfim, é patente o reconhecimento da ilicitude, da prática de infração às regras da Lei Federal nº 8.429/92.

O ato de improbidade administrativa, em sua mais grave manifestação, arranha o próprio conceito da democracia e nega ao País a possibilidade de alcançar o objetivo constitucional determinado de construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, da Carta Política).

Demais, de se ressaltar que o enriquecimento ilícito abala a credibilidade do cargo ocupado pelo agente ímprobo, destruindo, em consequência, os alicerces das instituições democráticas.” (Apelação Cível nº 122.109-5/6).

O Tribunal de Justiça de São Paulo é incisivo na condenação das autoridades públicas que utilizam a publicidade da Administração Pública para a sua autopromoção, *in verbis*:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ajuizamento pelo Ministério Público objetivando o ressarcimento de numerário dispendido por ex-prefeito com publicidade indevida - Legitimidade ativa ad causam incontestável - Ampliação das hipóteses de ação civil pública para o Ministério Público definida no artigo 129, III da Constituição Federal - Na atualidade a defesa do patrimônio público é também afeta ao parquet, pelo sistema da ação civil pública, sem prejuízo da iniciativa do cidadão através de ação popular - Conduta do demandado, outrossim, tipificada como ato de improbidade administrativa, autorizando a procedência da demanda - Confeção de revista com recursos do tesouro caracterizando promoção pessoal do agente público - Afronta ao disposto no artigo 37, § 1º da Carta Magna e a dispositivos da Lei n. 8.429/92 - Recurso do réu provido apenas para afastar a condenação ao pagamento da multa civil. (Apelação Cível n. 74.781-5 - Itapeva - 9ª Câmara de Direito Público - Relator: Paulo Dimas Mascaretti - 15.09.99 - V.U.)

AÇÃO POPULAR - Ato lesivo ao patrimônio público - Publicidade da administração pública onde se incluem nome e imagens do administrador - Inadmissibilidade - Ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade - Inteligência do art. 37, § 1º, da CF (TJSP) RT 743/263.

AÇÃO POPULAR - Publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração pública -



Proibição absoluta de a mensagem publicitária prestar-se à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos - Necessidade de observância da ética, na Administração pública - O afastamento temporário da autoridade ou servidor não lhe tira a responsabilidade - Lesividade demonstrada - Remessa necessária e recursos improvidos. (Apelação Cível n. 275.679-1 - Guaratinguetá - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Sérgio Pitombo - 16.06.97 - V.U.)

MUNICÍPIO - Jornal - Criação para publicidade das atividades administrativas - Utilização para propaganda pessoal do prefeito, seus auxiliares e sua corrente político-partidária - Princípio da impessoalidade violado - Artigo 37, § 1º, da Constituição da República - Ação civil pública procedente - Recurso não provido. (JTJ 177/111)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Improbidade administrativa - Prefeito municipal - Publicidade - Publicação de jornal com nítido caráter de promoção pessoal - Utilização do erário municipal - Afronta ao artigo 37, parágrafo único, da Constituição da República - Condenação - Ressarcimento do dano, corrigido monetariamente, bem como da suspensão dos direitos políticos - Recurso parcialmente provido - JTJ 264/136.

2. Após essas considerações, passamos a analisar o projeto de lei municipal.

O parágrafo único do artigo 3º do projeto ora examinado estabelece que os Departamentos de Expedientes dos Poderes



Executivo e Legislativo devem encaminhar para a Assessoria de Imprensa as matérias em tempo hábil para serem **promulgadas**.

Todavia, a promulgação não se confunde com a publicação. A promulgação refere-se ao ato do Chefe do Poder Executivo¹ de atestar a existência da norma, na qual ordena a sua aplicação e o seu cumprimento; já a publicação consiste em transmitir a coletividade o conteúdo dos atos legislativos promulgados, para então entrar em vigor e torná-los eficazes.

Nesse passo, transcrevemos, mais uma vez, os ensinamentos do ilustre Pinto Ferreira sobre a matéria:

“Promulgação é o ato necessário e indispensável para tornar a lei executória; promulga-se a lei e não o projeto de lei, pois desde a sanção aquela só existe como ato normativo primário. A promulgação constitui uma comunicação de ordem administrativa, ao passo que a publicação transmite ao público o conhecimento da lei.

A promulgação é um ato de natureza legislativa que se situa entre a sanção e a publicação, antecedendo a esta normal e imediatamente.

¹ Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, no caso de rejeição do veto pela Câmara Municipal, caberá ao Presidente da Edilidade a promulgação da lei, nos termos do artigo 55, § 5º da Lei Orgânica Municipal.



A doutrina dominante pretende que a promulgação seja ato necessário e indispensável para tornar executória a lei, uma vez que esta só se torna executória depois da publicação. A promulgação torna a lei eficaz para os agentes do Estado; a publicação torna-a eficaz para o povo, que é seu destinatário." (*Comentários à Constituição Brasileira*, 3º Volume, pgs. 338 e 339).

Assim, sugerimos reformular a redação do dispositivo mencionado acima, na seguinte forma:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos departamentos de expedientes dos Poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento à Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem **publicadas**.

Mister destacar que a possibilidade inserida no artigo 7º do projeto em apreço não transfere para a Municipalidade a competência de publicar os atos do Judiciário, uma vez que esta atribuição é conferida aos Estados. Desse modo, solicitando a autoridade judiciária local e havendo interesse do Município os atos judiciais poderão ser publicados no Jornal Oficial.



Cabe, ainda, a alteração do artigo 8º do projeto em comento, tendo em vista que a abertura de créditos suplementares depende, além de autorização legislativa, da indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, nos termos do artigo 42 c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Portanto, sugerimos a seguinte redação:

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente codificados sob nº

Não havendo dotação para atender as despesas do projeto de lei ora examinado, sugerimos ao Município que dê ao dispositivo em tela a seguinte redação:

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de até R\$ _____ (_____), para fazer face às despesas da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.



CONAM consultoria em administração municipal

Por derradeiro, o Município deverá observar o disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que trata-se de despesa corrente derivada de lei, que fixa para a Administração Municipal obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

É o que nos cabia apreciar.

Clarissa Boscaine
Clarissa Boscaine
OAB/SP nº 127.485-E

De acordo:

Armando Marcondes Machado Jr.
Armando Marcondes Machado Jr.
OAB/SP nº 7.407



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 79, de 18 de agosto de 2005, do Executivo.

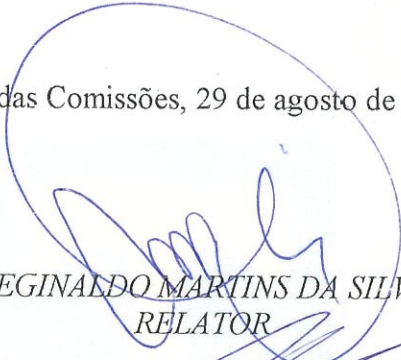
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

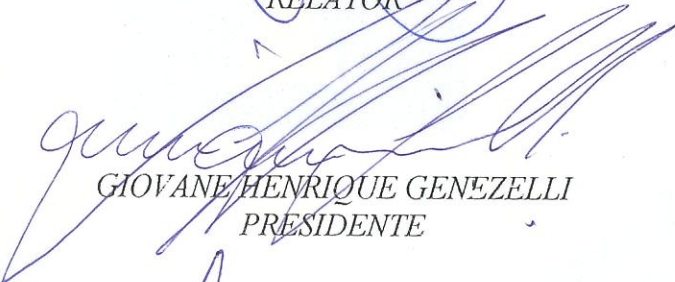
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

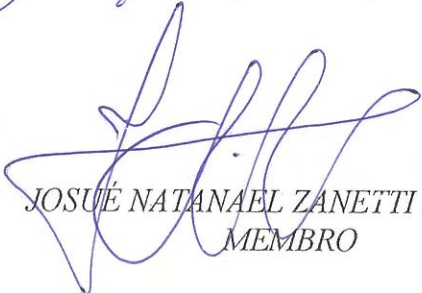
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 79, de 18 de agosto de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que emitiu parecer opinando favoravelmente.

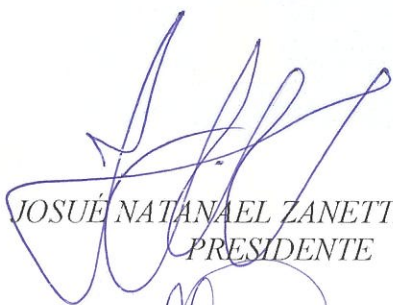
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para falar sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na mensagem do Sr. Prefeito Municipal.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 79, de 15 de agosto de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.


DAVID BERTANHA
RELATOR


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE


TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 79, de 15 de agosto de 2005, do Sr. Prefeito Municipal.

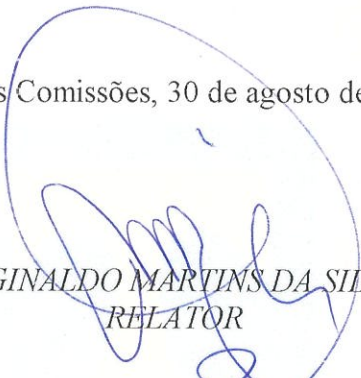
De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, que opinaram favoravelmente.

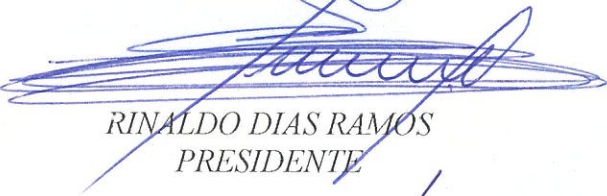
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 79, de 15 de agosto de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 79, de 18 de agosto de 2005.

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.
Parágrafo Único. É de responsabilidade dos Departamentos de expediente dos Poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem publicadas.”

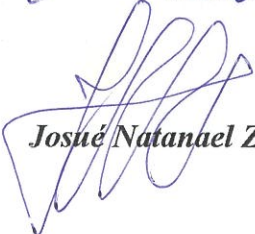
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente codificados sob nº 0201.0412200072016/33903900(003).’

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2005.


Reginaldo Martins da Silva
Relator


Giovane Henrique Genezelli
Presidente


Josué Natanael Zanetti Picolini



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 142/2005 - CMC

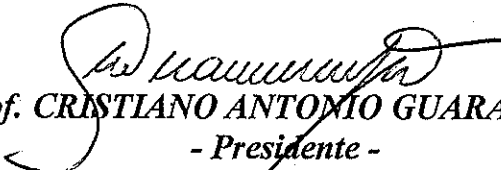
Cordeirópolis, 1º de setembro de 2005.

Prezado Senhor:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2384 e 2385, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei nº 79 e 77/2005, do Executivo, pela unanimidade dos votantes, na 27ª. sessão ordinária deste ano legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROJ. Nº	1676/05
	05/09/05
1º. Assinatura: _____	
2º. Assinatura: _____	
3º. Assinatura: _____	
SOMA: R\$ _____	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2384

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

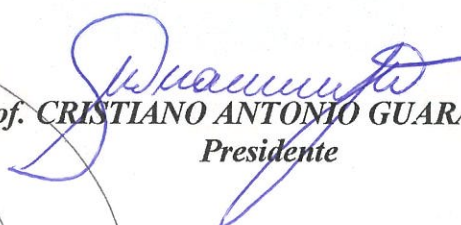
“Art. 3º.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos Departamentos de expediente dos Poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem publicadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente codificados sob nº 0201.0412200072016/33903900(003).”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de setembro de 2005.

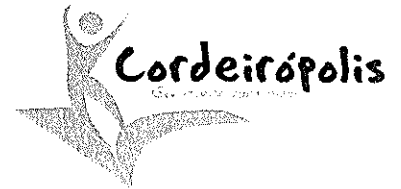

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2281
de 13 de setembro de 2005.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei Municipal n 2274, de 11 de agosto de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

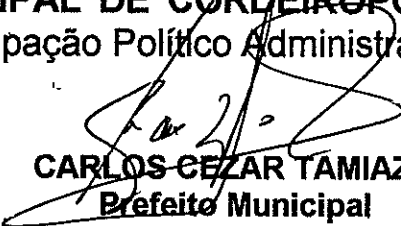
“Art. 3º -

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos Departamentos de expediente dos Poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem publicadas”.

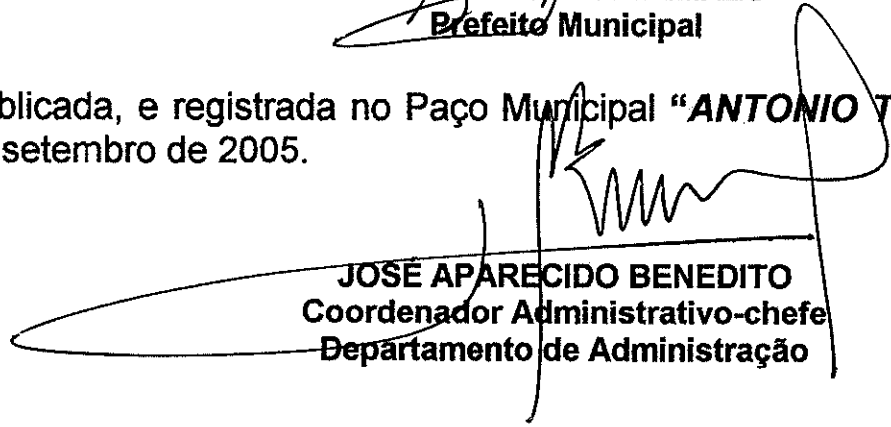
Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente codificados sob nº 0201.0412200072016/33903900 (003).

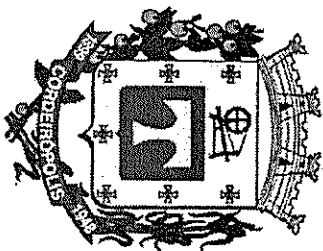
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, aos 13 de setembro de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

CORDEIROPÓLIS

Ano 1 - Sexta-feira, 23 de setembro de 2005 - nº4

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER

Executivo

Decreto nº 2325 de 31 de agosto de 2005

Dispõe sobre a criação do COMITÊ DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme específica.

Carlos Cezar Taminazo – Prefeito do Município de Cordelópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordelópolis, e,

Considerando – que a Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família e a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do governo federal, especialmente os programas de renda mínima vinculado à Bolsa Escola instituído pela lei 10.219 de 11.04.2001, do Programa de acesso à alimentação instituído pela lei 10.689, de 13.07.2003, do Programa Nacional de renda mínima vinculado à Bolsa Alimentação instituído pela MP nº 2206-1 de 06.09.2001, do Programa auxílio Gás instituído pelo Decreto 4102 de 24.01.2002, do cadastramento Único do Governo Federal instituído pelo decreto 3877, de 24.07.01, e o decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família e a Instrução Normativa Nº 1 de 20 de maio de 2005 que define constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família.

DECRETA:

Dispõe sobre a nomeação do COMITÊ DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme especifica.

Decreto nº 2326 de 31 de agosto de 2005

Carlos Cezar Taminazo – Prefeito do Município de Cordelópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordelópolis, e,

Considerando – que a Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família e a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do governo federal, especialmente os programas de renda mínima vinculado à Bolsa Escola instituído pela lei 10.219 de 11.04.2001, do Programa de acesso à alimentação instituído pela lei 10.689, de 13.07.2003, do Programa Nacional de renda mínima vinculado à Bolsa Alimentação instituído pela MP nº 2206-1 de 06.09.2001, do Programa auxílio Gás instituído pelo Decreto 4102 de 24.01.2002, do cadastramento Único do Governo Federal instituído pelo decreto 3877, de 24.07.01, e o decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família e a Instrução Normativa Nº 1 de 20 de maio de 2005 que define constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família.

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o COMITÊ DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, que será composto de forma paritária entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

PODER PÚBLICO

* Um representante do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelas ações sócio-educativas e seu respectivo suplente;

Titular – Marcia Carron Lopes

Suplente – Elisângela Celoti

Art. 1º - Fica criado o **COMITE DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSAFAMILIA**, que será composto de forma paritária entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

PODER PÚBLICO

- * Um representante do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelas ações sócio-educativas e seu respectivo suplente;
- * Um representante do Departamento de Saúde, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos beneficiários e seu respectivo suplente;
- * Um representante do Departamento de Promoção Social, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos familiares e beneficiários e seu respectivo suplente;
- * Um representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente;

SOCIEDADE CIVIL

- * Um representante do Conselho de Alimentação Escolar e FUNDEF e seu respectivo suplente; continua
- * Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente;
- * Um representante do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;
- * Um representante de líderes comunitários e usuários do Programa Bolsa Família e seu respectivo suplente;

Art. 2º - Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 anos admitindo-se a renovação, por segmento, uma vez e por igual período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordéirópolis, aos 31 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de agosto de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

* Um representante do Departamento de Saúde, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos beneficiários e seu respectivo suplente;

Titular – Rosa Maria de Luna Zanetti

Suplente – Vilma Terezinha Thomaz de Lima

* Um representante do Departamento de Promoção Social, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos familiares e beneficiários e seu respectivo suplente;

Titular – Diva Levy Fleury Tamiazo

Suplente – Sueli Aparecida Ferreira Pereira

* Um representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente;

Titular – Aparecido Fernando Dasse

Suplente – Japyr de Andrade Pimentel Porto

SOCIEDADE CIVIL

* Um representante do Conselho de Alimentação Escolar e FUNDEF e seu respectivo suplente;

Titular – Andréia Maria Scatolin

Suplente – Glacy Marques Pereira

* Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente;

Titular – Giane Catai Losa

Suplente – Fátima Gazana

* Um representante do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;

Titular – Ariena Cristina Geniselli

Suplente – Benedito José Ramos

* Um representante de líderes comunitários e usuários do Programa Bolsa Família e seu respectivo suplente;

Titular – Zilma Lucia Oliveira de Nadei

Suplente – Isabel de Fátima Oliveira Garcia

Art. 2º - Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 anos admitindo-se a renovação, por segmento, uma vez e por igual período.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordéirópolis, aos 31 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de agosto de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

CHA – no emprego público de Leiturista – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 344, de 05.08.2005 - Fica admitido a contar de 15.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **EDER MODANEZ** – no emprego público de Leiturista – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 345, de 15.08.2005 - Fica admitido a contar de 22.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **VANDIR APARECIDO BERG JUNIOR** – no emprego público de Técnico Químico – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 346, de 26.08.2005 - Fica admitido a contar de 01.09.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **JANIO CLAUDIO FERRERA RODRIGUES** – no emprego público de Leiturista – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 347, de 26.08.2005 - Fica admitido a contar de 01.09.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **MATEUS TOMAZELA** – no emprego público de Técnico Químico – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 348, de 26.08.2005 - Fica admitido a contar de 01.09.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, a Sra **FLAVIA GARCIA DA CUNHA** – no emprego público de Técnico Químico – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Os atos administrativos, acima referendados encontram-se afixados na íntegra na Sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – Rua José Bonifácio nº 378 - centro, Cordeirópolis SP.

Cordeirópolis, 20 de setembro de 2005.

Luiz Carlos da Silva
Diretor Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZO DA 24ª ZONA ELEITORAL – CORDEIROPOLIS

REFERENDO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO
- DIA 23 DE OUTUBRO DE 2005, DAS 8H ÀS 17H.

LOCAIS DE VOTAÇÃO - CORDEIROPOLIS

01ª à 07ª, 30ª e 37ª Seção = E.E. Jamil Abrahão Saad - Rua Carlos Gomes, nº 839, Vila Santo Antonio, Cordeirópolis.
08ª à 13ª, 31ª, 35ª e 38ª Seção = E.E. Cel. José Levy - Rua Visconde do Rio Branco, nº 437, Centro, Cordeirópolis.
14ª à 15ª e 48ª Seção = E.E. Prof. Jorge Fernandes - Rodovia Constante Umelto, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis.
43ª, 50ª, 53ª (ESPECIAL) e 62ª Seção = E.E. Prof. Odécio Lucke - Rua Anna Aparecida Romano Alves, nº 600, Jardim Progresso, Cordeirópolis.

Sítio São Pedro, Sítio Geraldo Picolini, Sítio São Antonio, Sítio Sta Terezinha, Chácara Corte, Chácara São Francisco, Chácara X9, Sítio São José, Recanto Verde, Chácara Marambaia, Sítio Killer, Chácara Caneio, Faz São Jerônimo, Chácara Mascirim, Chácara Tonon, Posto Marackechi, Moimho Vello, Cerâmica Martins, Faz Ilapoa, Marador, Chácara Palmeiras, Chácara das Flores, Faz. Ibicaba.

Rota 4 - Edson Paolola: Veículo: Perna Kombi, CYB 0680, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens – ida e volta = 7h – 9h – 12h)

Faz. São Jerônimo, Sítio São André, Sítio São Roque, Sítio São Pedro, Chácara Rivadem, Chácara Primavera, Sítio São Antonio, Sítio São Bento, Chácara São Pedro, Faz. Velha, Chácara das Flores, Faz. Sta Tereza, Faz. do Bosque, Sítio Barreirinho, Chácara São Rafael, Sítio Paiola, Sítio Sta Tereza, Sítio Sta Maria, Chácara Sta Helena, Sítio Cascalinho.

Rota 5 - José Maria Fantuzzi: Veículo: Perna Kombi, DBB 0987, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens – ida e volta = 7h – 9h – 12h)

Água Branca, Barreirinho, Assentamento XX de Novembro, Barro Preto, Pedreira, Granja Killer (Cascalho), Grêmio Ramenzoni, Comunidade Sta Rita de Cássia (Cerâmica Martins), Fazenda Ilapoa.

Rota 6 - Lucinêta C. Maronesi: Veículo: Perna Kombi, DBL 9973, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens – ida e volta = 7h – 9h – 12h)

Faz. Velha, Faz. Sta Tereza, Estação Experimental, Barreirense, Cascalho, Chácara Sta Luzia, Chácara Sta Filomena, Chácara Aurora, Distrito Industrial, Sítio São José, Sítio São Joaquim, Faz. Ilapoa, Sítio Orlando Magrin, Chácara Caron, Cerâmica Martins, Faz. do Bosque, Chácara Nossa Senhora de Fátima, Chácara Jequitibá, Chácara São José, Chácara do Maricente, Cemitério de Cascalho, Granja Pérola Branca, Chácara Batista, Chácara Santo Antonio, Sítio Cascalinho, Sítio Zala, Sítio Sta Marta, Sítio Santo Antonio, Sítio Zorzo.

Rota 7 - Renato Dias Ramos: Veículo: Perna Kombi, DBB 0968, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens – ida e volta = 7h – 9h – 12h)

Sítio Cascalinho, Sítio Guilherme Espanhol, Sítio Sta Maria, Cemitério de Cascalho, Chácara das Flores, Moimho Velho, Sítio São Pedro, Chácara São Francisco, Sítio Lajicado, Sítio Batista, Sítio X9, Chácara Elizabeth, Sítio Barreirinho, Sítio Marell, Fazenda Velha, Mirante, Chácara São João da Alegria, CAP, Chácara Rivadem, Faz. Jura, Estância Florida, Sítio São Benedito, Chácara Zala, Sítio Sta Teresinha, Assentamento XX de Novembro, Sítio Água Branca, Faz. Ilapoa, Formigães, Cerâmica Martins.

Rota 8 - Sebastião Diogo da Silva Filho: Veículo: Perna Kombi, DBL 9974, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Planalto, Caramporos.

44ª Seção = E.M.E.I.E.F. Maria Nazaré Sacco Lortello - Rua São João Evangelista, nº 501, Vila São José I, Cordeirópolis.

52ª e 58ª Seção = E.M.E.I.E.F. Prof. Geraldo Aparecido Rocha - Rua dos Cravos, nº 135, Jardim Eldorado, Cordeirópolis.

051ª e 60ª Seção = E.M.E.I.E.F. Profª Maria Aparecida Pagoto Moraes - Rua Galvão de Souza Barbosa, nº 400, Jardim Cordeiro, Cordeirópolis.

Em atenção à solicitação feita pela 243ª Zona Eleitoral do Município, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis estará disponibilizando transporte gratuito de eleitores residentes na zona rural, conforme especificação abaixo.

Percursos das linhas de transportes e seus respectivos horários:

Rota 1 - Antonio Valentin Buoro: Veículo: Perna Kombi, DFI 7743, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens - ida e volta = 7h - 9h - 12h)

Faz. São Francisco, Alcool Ferreira, Distrito Industrial, Chácara do Juiz, Condomínio Eldorado, Sítio São José, Matadouro, Sítio São João, Chácara Sta Lucia, Transportadora Cascalho, Moimbo Velho, Recanto Panhoca, Chácara Cascalho, Chácara Corte, Chácara das Flores, Granja Petró Branca, Chácara São José, Sítio Paioia, Sítio Sta Terezinha, Sítio Peruchi, Chale Boleon, Cemitério Cascalho, Chácara Gusmar, Chácara Pavã, Chácara Nossa Sta Aparecida, Chácara Barro Preto, Sítio Boleon, Chácara Luiz Boleon, Sítio Sta Maria, Sítio Barreirinho, Sítio Sta Luzia, Sítio Sto Antonio, Faz. Jurua, Sítio Água Branca, Granja Peruchi, Cerâmica São José, Chácara Nossa Sta de Fátima, Chácara Jequitibá, Chácara Felício Vira.

Rota 2 - Gilberto Peixoto: Veículo: Perna Kombi, DBB 0983, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens - ida e volta = 7h - 9h - 12h)

Faz. Sta Tereza, Faz. do Bosque, Posto Marrachechi, Sítio Sta Terezinha, Sítio Zanetti, Cerâmica Figueira, Chácara Moimbo Velho, Faz. São Francisco, Barreirense, Sítio São José, Chácara X9, Sítio Rosolen, Sítio Sta Cruz, Cascalho, Sítio Chiarada, Sítio Rosolen, Condomínio Eldorado, Chácara Elizabeth, Sítio Degam, Faz. Jurua, Alcool Ferreira, Granja Kller, Sítio Sto Antonio, Marrom Giacê, Sítio Pacola, Mirante do Cascalho, Sítio Paioia, Sítio Mascarin, Sítio Zaia.

Rota 3 - Marcos Tivoloni: Veículo: Perna Kombi, DGI 7860, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens - ida e volta = 7h - 9h - 12h)

Sítio Barreiro, Chácara São José, Faz. Velha, Alcool Ferreira, Chácara Juiz, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Chácara Maunela, Chácara Felipão, Faz. Jurua, Sítio São Benedito, Cerâmica Figueira, Chácara Zaia, Sítio Lajeado,

Faz. Ibicaba, Cerâmica Martins, Cascalho, Granja Kller, Sítio Água Branca, Sítio Marimbaba

Obs.: No dia do Referendo (23/10) os veículos de transportes de eleitores estarão identificados com a seguinte frase: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL."

TELEFONES ÚTEIS

AMBULÂNCIA	192
BOMBEIRO	193
CÂMARA MUNICIPAL	19-3546-1702
CONSELHO TUTELAR	19-3546-4737
CENTRO DE SAÚDE - CENTRO	19-3546-2066
DEFESA CIVIL	199
DELEGACIA DE POLÍCIA	19-3546-1077
DISQUE DENÚNCIA	0800-707-1414
ENERGIA ELÉTRICA - ELEKTRO	0800 / 01 01 02
EIA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	19-3546-1280
HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE	19-3546-3000 / 19-3546-1067
POSTO DE SAÚDE - JARDIM CORDEIRO	19-3546-1946
POSTO DE SAÚDE - JARDIM ELDORADO	19-3546-4510
POSTO DE SAÚDE - JARDIM PROGRESSO	19-3546-1246
POSTO DE SAÚDE - BAIRRO DO CASCALHO	19-3546-5344
POLÍCIA MILITAR	190
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	19-3556-9900
PSF - JARDIM JUVENTUDE	19-3546-6284
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	19-3546-1073
SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL - VELÓRIO	19-3546-2746
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	19-3546-1073
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	19-3546-3736

Lei nº 2283 de 19 de setembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordelópolis, Estado de São Paulo
Pago Saber que a Câmara Municipal de Cordelópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordelópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00	- Departamento de Obras e Serviços	
08.01	- Manutenção do Departamento de Obras	
1545200072.051	- Manutenção do Departamento de Obras	
4.5.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
08.02	- Serviço de Limpeza Pública	
1545200622.039	- Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

02.00	- Gabinete do Prefeito	
02.01	- Gabinete do Prefeito	
0412200072.016	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Prefeitura Municipal de Cordelópolis**, aos 19 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.**Carlos Cezar Tamiazo**
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Pago Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

Decreto nº 2320 de 11 de agosto de 2005**Carlos Cezar Tamiazo** - Prefeito Municipal de Cordelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordelópolis, combinado, com termos da Lei Municipal nº 2228, de 13 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal nº 2273, de 11 de agosto de 2005.**D E C R E T A:****Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordelópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) a fim de suprir as seguintes dotações orçamentárias:

05.00	- Departamento de Educação e Cultura	
05.09	- Outros Níveis de Ensino	
1236700532021	- Educação Compensatória	
33504300	- Subvenções Sociais	R\$ 30.000,00

06.00	- Departamento de Esportes e Turismo	
06.01	- Parques Recreativos e Desportivos	
2781200862037	- Manutenção do Departamento de Esportes e Turismo	
33504300	- Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00

07.00	- Departamento de Promoção Social	
07.01	- Promoção Social	
0824400262019	- Manutenção do Departamento de Promoção Social	
33504300	- Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Art. 2º - A despesa para cobertura do crédito no artigo 1º, desta Lei é oriunda da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 - (Cinqüenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

02.00	- Gabinete do Prefeito	
02.01	- Gabinete do Prefeito	
0412200072016	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
33903000	- Material de Consumo	R\$ 20.000,00

03.00	- Serviços Administrativos	
03.01	- Departamento de Administração	
0412200072030	- Manutenção do Departamento de Administração	
31901300	- Obrigações patronais	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Projeto de Lei nº 83/2005, do vereador Cristiano Antonio Guansimime)

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

Parágrafo Único - A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório contar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: ‘Distribuição Gratuita’ e na segunda página deverá constar a quantidade de exemplares impressos e o valor que custou a edição.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, aos 19 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Projeto de Lei nº 72/2005, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá denominação à Avenida Projetada, situada no Jardim Flamboyant.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada “Avenida das Flores” a Avenida Projetada, que tem início na rua Manoel Beraldo e termina nos lotes 20 e 21 do Jardim Flamboyant, conforme croqui anexo a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 06 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo – Chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos 11 de agosto de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

ATOS OFICIAIS DO SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Diretor Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, usando de suas atribuições legais, através deste da publicidade dos fatos, a saber:

Portaria nº 338, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **CARLOS ROBERTO GIROTTO** – no emprego público de Encanador – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 339, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **ALEVINIO NARCISO PEREIRA** – no emprego público de Encanador – Quadro

de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 340, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **HILTON CORDEIRO DA SILVA** – no emprego público de Encanador – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 341, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA** – no emprego público de Encanador – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 342, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, a Sra **MARIA BREVE MOSSI** – no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 343, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **MAURICIO ANDRE RO-**

Decreto nº 2328 de 19 de setembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00	Departamento de Obras e Serviços	
08.01	– Manutenção do Departamento de Obras	
1545200072.051	– Manutenção do Departamento de Obras	
4.5.90.52.00	– Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
08.02.	– Serviço de Limpeza Pública	
1545200622.039	– Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00	– Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

02.00	– Gabinete do Prefeito	
02.01	– Gabinete do Prefeito	
0412200072.016	– Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 2281 de 13 de setembro de 2005
Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, Estado de São Paulo.

Fago Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º -

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos Departamentos de expediente dos Poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, as matérias a serem publicadas”.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente codificados sob nº 0201.041220007201633903900 (003).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, aos 13 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2280 de 06 de setembro de 2005
(Projeto de Lei nº 56/2005, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Institui o Programa Municipal “Adote uma Escola”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Escola”, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a melhoria da qualidade do ensino na rede municipal de ensino.
Parágrafo Único - A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que atendam as finalidades a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - A pessoa jurídica cooperante pode divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Parágrafo Único - A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.

Art. 4º - A cooperação não implica em qualquer ônus para o poder público, nem qualquer retrocessiva para

Revista Municipal de Córdeiropolis, aos 19 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 19 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Jornal Oficial do Município de CORDEIROPOLIS

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Circulação sexta-feira

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Córdeiropolis jornaloficial@linkway.com.br
Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Layout: Sócrates Bolorino/ Eder Modanez

Impressão: Jornal A Tribuna de Rio das Pedras

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal -
-instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Slocos, nº35 - Centro - Córdeiropolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Lei nº 2282 de 13 de setembro de 2005
Dá nova redação a ementa e ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, conforme específica.

O Prefeito do Município de Córdeiropolis, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Córdeiropolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Córdeiropolis (PDDDM), conforme específica e dá providências correlatas."

Art. 5º -

Parágrafo Único - A desaprovação da apresentação de contas ou a falta de entrega da mesma bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEX até que a irregularidade seja sanada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córdeiropolis, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", aos 13 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

o cooperante, respeitado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córdeiropolis, aos 06 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 06 de setembro de 2005

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias:
- H.M.C.
- S.A.A.E.
- Bancas de jornais da cidade